

Proc. 16.550

RESOLUÇÃO nº 328, DE 30 DE SETEMBRO DE 1987

Altera o Regimento Interno, para prever que o relator da Comissão de Justiça e Redação o será automaticamente da redação final.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 29 de setembro de 1987, PROMULGA a seguinte Resolução:

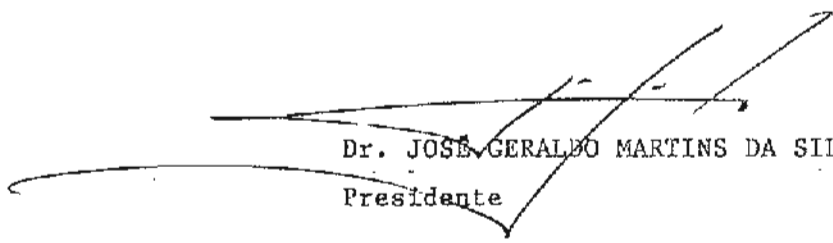
Art. 1º A Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com acréscimo deste dispositivo:

"Art. 40. (...)


"Parágrafo único. O relator do parecer de redação final será necessariamente aquele que houver relatado o parecer inicial da Comissão de Justiça e Redação, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 195."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (30.09.1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (30.09.1987).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR
Diretor Legislativo